



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei n° 8.619, de 26 de fevereiro de 2015.

Altera a Lei Municipal n.º 7.022, de 28 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a alínea “b” do Grupo I e o Grupo 2 do artigo 8º da Lei Municipal n.º 7.022, de 28 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – GRUPO 1:

b) os segurados elencados no ANEXO ÚNICO, os quais poderão entrar em gozo de benefício até 01º de abril de 2015.

II – GRUPO 2:

Os segurados não referenciados no Grupo anterior, que não completarem requisitos para a concessão de benefícios até 01º de abril de 2015”.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 12 da Lei Municipal nº 7.022, de 28 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…”

***Parágrafo único:** Findo o prazo estabelecido na alínea “b” do inciso I do artigo 8º, o custeio referente aos servidores especificados no Grupo I será pago através das reservas técnicas”.*

Art. 3º - Fica alterado o artigo 19 da Lei Municipal nº 7.022, de 28 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Os benefícios, até que sejam extintos, serão pagos aos segurados pelas reservas técnicas.”

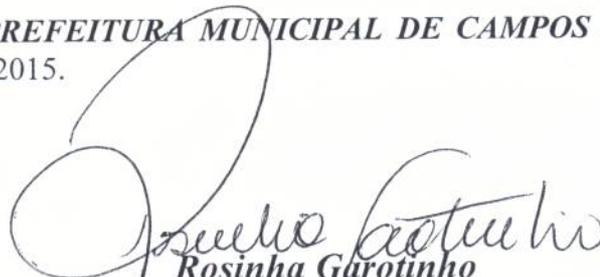


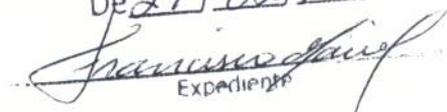
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para adequação de eventual desequilíbrio atuarial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,
26 de fevereiro de 2015.


Rosinha Garotinho
- Prefeita -

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL
De 27/02/15

Expediente